



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

---

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

---

## DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 320 de 21 de agosto de 2025.

Cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do FLHIS do Município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 320 de 21 de agosto de 2025.

Cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do FLHIS do Município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do FLHIS do Município de Itagi, Estado da Bahia.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FLHIS do município de Itagi-Bahia, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FLHIS é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS;
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### Seção II Do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 4º - O FLHIS será gerido por um Conselho Gestor.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) representantes de entidades públicas e privadas, sendo 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) membros da sociedade civil organizada, cujos representantes sejam de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, conforme dispõe o art. 10, § 3º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, que é o responsável pela área habitacional do município.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, responsável pela área habitacional do município, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas e interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FLHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

## Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FLHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.





# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

---

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

---

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade  
Prefeito Municipal



## Lei nº 320 - 2025 - Cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS -.pdf

Código do documento: DOC-11D5145C-304B-4199-9EC8-51FB383E5A25

Hash SHA256: b53d4b0598b689857e64eb23ba4ef4fa5731a80d410bcee0fdc739fbab5af37b

Hash SHA512: eff3ed22ed8ac7400046a5d96166ef2e54a8fa9626242a31174fbd343a2e10710e3faf8b158ecdb373f987ea4945918c24f1f6516240383bafb330cd409e1f86



## Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com  
- IP: 172.31.5.63 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -  
Geolocalização: [-14.161718997280857, -40.0048026604924](#) - Data:  
2025-08-21 13:04:45-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

Saulo Islan Santos Soledade